



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMPARO

FORO DE AMPARO

1ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone: (19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000136-21.2017.8.26.0022**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)**
 Requerente: **Agropecuária Tuiuti S.a.**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: **Fernando Leonardi Campanella**

VISTOS.

1 – Anoto decisão deferindo a prorrogação do *stay period*, por 90 (noventa) dias úteis (fls. 3.948/3.950 - item 04).

2 – Fls. 4350/4.352 noticiando a votação e aprovação do plano de Recuperação Judicial em AGC.

Os trabalhos, bem conduzidos pela Administradora Judicial, estão materializados na Ata da AGC de fls. **4.353/4.361**, com documentos que a acompanham (fls. 4.362/4.363 e 4.364/4.398).

Não havendo objeções e, satisfeitas a exigências legais, HOMOLOGO o Plano de Recuperação votado e aprovado em AGC e, nos termos do art. 58, *caput*, do Lei nº 11.101/05, **CONCEDO** à Agropecuária Tuitui S/A ("Shefa") a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Em relação à credora "*B.S. Factoring Fomento Comercial Ltda*", anoto a existência de incidente, no bojo do qual se discute a existência/validade e o exato montante de seu crédito perante à recuperanda, no qual houve concessão, liminar, de tutela provisória para afastá-la da votação na AGC.

Desta feita, tratando-se de vultosa importância (R\$35.000.000,00) constante do quadro de credores – cf. fls. 4.384, primeiro item – e considerando os elementos probatórios até então existentes, pormenorizadamente descritos na longa decisão lançada às **fls. 324/337** daquele incidente (nº 0003027-32.2017.8.26.0022), mantida em grau de recurso, a qual me reporto, na íntegra e *ipsis litteris* para evitar repetições inúteis, **DETERMINO**, cautelarmente, que os pagamentos previstos à esta credora, em cumprimento ao plano homologado, sejam depositados judicialmente nestes autos, *ainda que os créditos tenham sido transferidos, a qualquer título, à terceiros*, até o desfecho daquele incidente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMPARO

FORO DE AMPARO

1ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone: (19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Do contrário, sobrevindo pagamentos, a depender da marcha processual impressa – considerando haver inúmeros envolvidos e complexa discussão, haverá esvaziamento do objeto daquele incidente, com sérios riscos de irreversibilidade - caso haja o pagamento direto – devendo eventuais levantamentos das importâncias depositadas, se o caso, ser objeto de prévia análise e decisão judicial.

Intimem-se a Administradora Judicial e a recuperanda.

3 – No item 04 da decisão de fls. 4.299 fora determinado para que o credor Josino Afonso da Silva comprovasse o recolhimento da taxa de mandato.

Considerando o documento de fls. 4.492, concedo-lhe os benefícios da gratuidade processual (fls. 4.491) e **DEFIRO** sua habilitação (fls. 3.803/3.804). Anotem-se.

4 – Fls. 4.493: **DEFIRO** a habilitação. Anote-se.

5 – Ciência aos interessados a respeito dos relatórios mensais das atividades da recuperanda (fls. 4.401/4.427: janeiro/18 e 4.549/4.577: fevereiro/18).

Intimem-se.

Amparo, 17 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**